



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**LEI Nº 327/2021  
DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal que aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de São Miguel do Aleixo-SE.

§1º – O CMMA é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, em questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

§2º - O CMMA terá câmaras técnicas destinadas a elaborar programas e projetos e apreciar os programas e projetos apresentados na forma do art. 19 da Lei do FMMA e as propostas de resoluções, recomendações e moções estabelecidas pelo Regime Interno.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA compete:

- I - Formular diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Propor normas, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
Praça Oliveira Campos, 347 – Tel.: (79) 3465-1000 – Fax: (79) 3465-1001 – CNPJ:  
13.114.533/0001-46 e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com- CEP: 49.535-000 - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

arqueológico. Paleontológico e espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas em ecologia;

III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental através da educação ambiental formal e informal;

V - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988;

VI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis;

VII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

VIII - Manter intercâmbio com entidades, oficiais privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente, propondo, inclusive, a celebração de convênios, contratos, acordos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

a) Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade e geral;

b) Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

c) Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XIX - Decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

X - Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 4º - CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347 - Tel.: (79) 3465-1000 - Fax: (79) 3465-1001 - CNPJ:  
13.114.533/0001-46 e-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**Exemplos:**

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente;
- b) Representante do Executivo municipal;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria de Obras;
- f) Secretaria de Educação;
- g) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no município.

**II – Representantes da sociedade civil:**

**Exemplos:**

- a) Associações de moradores;
- b) Associação Comercial e Industrial;
- c) Organizações não governamentais;
- d) Cooperativas;
- e) Universidades;
- f) Estabelecimentos de ensino;
- g) Representações de estudantes – centros acadêmicos, diretórios estudantis, agremiações;
- h) Sindicatos.

**Parágrafo §1º:** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

**Parágrafo §2º:** A nomeação dos Conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

Art. 5º – A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 6º – As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Art. 7º – O mandato dos membros da CMMA é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente da CMMA.

Art. 9º – A estrutura do CMMA será composta por Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

Art. 10 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, a CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do prefeito municipal também no prazo de quinze dias.

Art. 11 – A instalação da CMMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 12 – As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Aleixo-SE, em 26 de agosto de 2021.

*José Gilton da Costa Meneses*  
**José Gilton da Costa Meneses**

**Prefeito**